



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Relator: Vereador Vinicius Guilherme Simili – PDT

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, em que se pretende dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 688.376,57 (seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se que, a presente iniciativa propõe o reforço de dotação orçamentária para ocorrer com a folha de pagamento dos profissionais da educação, utilizando, para tanto, a parcela diferida do FUNDEB.

Esclarece-se que, segundo o artigo 25, § 3º da Lei 14.113/2020, é estabelecido que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos poderão ser utilizados no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Este percentual de 10% (cinco por cento) é denominado de "parcela diferida do FUNDEB".

Ressalta-se que, foram cumpridos todos os índices de aplicação dos recursos recebidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, definidos por lei.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52.919-2 (FUNDEB), nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

VINICIUS GUILHERME SIMILI
Relator



